

TRIBUTO EM FOCO



UMA PARCERIA DA QS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E ABRI LIVRE.

CRÉDITOS DE PIS COFINS SOBRE O ÁLCOOL ANIDRO: NOVA OPORTUNIDADE TRIBUTÁRIA



As empresas sujeitas ao recolhimento da contribuição ao PIS e da COFINS no regime não cumulativo, conforme as Lei Federais nº 10.637/02 e 10.833/03, estão autorizadas a apurar créditos desses tributos para que sejam descontados das correspondentes obrigações tributárias. A partir da adoção de tal regime na cadeia de combustíveis, devem ser permitidos créditos de PIS e Cofins sobre o álcool anidro misturado à Gasolina C. A legislação determina que o combustível tenha a seguinte composição: Gasolina A + 25% ou 27% Álcool Etílico Anidro.

RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DAS CONVENIÊNCIAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL



As lojas de conveniência frequentemente optam pelo regime do Simples Nacional, regime simplificado de tributação. Contudo, apesar da suposta simplicidade, empresas neste regime acabam pagando mais tributos em razão da dificuldade na correta segregação de produtos. Isso ocorre porque produtos vendidos pelas conveniências, como as bebidas frias, são tributados no regime monofásico do PIS e da Cofins, onde o recolhimento ocorre integralmente na primeira etapa da cadeia produtiva, ou seja, na indústria. Tais bens, na verdade, não devem compor a base de cálculo para emissão do DAS.

PGE LIBERA POSTOS PARA LIVRE PRÁTICA DE PREÇO: VALORES DEVEM CAIR



A partir de agora, postos de combustíveis terão liberdade para precificar seu produto. Esse foi o resultado da sétima reunião ordinária do Colégio de Procuradores, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE). Com isso, de acordo com especialistas da área, a tendência é de que os preços que chegam na bomba dos postos barateiem, proporcionando mais economia para o consumidor. O Procon-MT (Proteção e Defesa do Consumidor) fez um parecer interno apontando que além dos 12% da gasolina, os postos não podiam ultrapassar o limite de 20% a mais na margem de lucro no preço dos combustíveis.